

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104 /2024

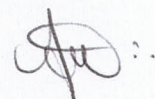
APROVADO

“Dispõe sobre a inclusão dos portadores de doenças graves e acompanhantes, no Programa Maracanaú Passe Livre e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Incluir no Programa Maracanaú Passe Livre os portadores das seguintes doenças graves em tratamento ou não e seus acompanhantes:

- I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- II - Alienação Mental;
- III - Cardiopatia Grave;
- IV - Cegueira (inclusive monocular);
- V - Contaminação por Radiação;
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- VII - Doença de Parkinson;
- VIII - Esclerose Múltipla;
- IX - Espondiloartrose Anquilosante;
- X - Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- XI - Hanseníase;
- XII - Nefropatia Grave;
- XIII - Hepatopatia Grave;
- XIV - Neoplasia Maligna (Câncer);





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XV - Paralisia Irreversível e Incapacitante;

XVI - Tuberculose Ativa;

Art. 2º Os beneficiários da gratuidade deverão ser residentes no Município de Maracanaú e estar com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADUNICO), vinculado à Base Município Maracanaú e que possuam renda *per capita* de meio salário mínimo ou que seja membro de família com renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 3º Os beneficiários terão direito à gratuidade prevista nesse Projeto mediante solicitação do Cartão passe Livre junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, apresentando laudo médico indicando o diagnóstico de doença citada no art. 1º deste projeto emitido por médico especialista que acompanha o tratamento contendo:

I – Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

II – Estágio clínico atual;

III - Código de classificação internacional da doença (CID);

IV – Carimbo que identifique o nome e o número de registro médico no Conselho de Medicina (CRM);

V – Declaração do CRAS atualizada há no máximo 180 dias (cento e oitenta dias);

Art. 4º O benefício será definitivamente cancelado quando:

I – Óbito do beneficiário;

II – Uso por terceiro;

III – Uso indevido;

IV – O beneficiário deixar de preencher algum dos requisitos definidos no art. 2º e 3º deste projeto;

Art. 5º Será permitida a utilização do Maracanaú Passé Livre para o beneficiário e um acompanhante por vez.



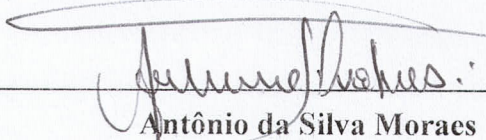
Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º A gratuidade valerá, sem intervalos, para todos os dias da semana, no período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º Esta indicação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 15 DE ABRIL DE 2024.



Antônio da Silva Moraes
Vereador

APROVADO


Progressistas

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos portadores de doenças graves no Programa Maracanaú Passe Livre visa garantir a dignidade, o acesso à saúde e a inclusão social dessas pessoas.

Pessoas portadoras de doenças graves muitas vezes precisam de acesso contínuo a tratamentos médicos, consultas e exames. O transporte gratuito facilitaria o deslocamento até os centros de saúde e hospitais, garantindo que recebam o cuidado necessário sem preocupações financeiras adicionais.

A mobilidade é essencial para a qualidade de vida das pessoas com doenças graves. Ter acesso facilitado ao transporte público pode proporcionar maior independência e autonomia, contribuindo para o bem-estar físico e emocional desses indivíduos.

A restrição de mobilidade devido a limitações financeiras pode levar à exclusão social. Ao oferecer transporte gratuito, o Programa Maracanaú Passe Livre promove a inclusão dessas pessoas na sociedade, permitindo que participem ativamente de atividades sociais, culturais e econômicas.

A inclusão de portadores de doenças graves no Programa Maracanaú Passe Livre está alinhada com os princípios de igualdade, não discriminação e acesso universal aos serviços públicos, refletindo compromissos legais e de direitos humanos.

